

Função Empresarial e a Teoria da Ecologia de Mercado

Jesús Huerta de Soto

TRADUÇÃO:

NUNO CARVALHO



+Liberdade

FUNÇÃO EMPRESARIAL E A TEORIA DA ECOLOGIA DE MERCADO*

No longo e frutuoso esforço do professor Jacques Garello para promover os estudos relacionados com a liberdade, desempenhou um papel importante a análise da ecologia de mercado e das suas diferentes implicações. De facto, o meu primeiro contacto pessoal com o Professor Garello teve lugar por ocasião de um seminário por ele organizado sobre este tema em Aix-en-Provence em setembro de 1985, para o qual tive a honra de ser convidado.¹ Assim, uma das melhores homenagens que podem ser prestadas ao Professor Garello é talvez o resumo e a reavaliação, a partir do ponto de vista atual, mais de dez anos depois do seminário, dos principais aspetos e das principais implicações da teoria moderna da ecologia de mercado.

INTRODUÇÃO

A *ecologia de mercado*² é uma nova disciplina que começou a emergir de forma incipiente no início da última década e que hoje, quase vinte anos depois,

* Capítulo 6 da obra *Teoria da Eficiência Dinâmica*, publicada em Portugal em 2016 pela editora Bnomics, com tradução de Nuno Carvalho. Originalmente incluído em *Festschrift in Honour of Jacques Garello*, Kurt R. Leube, Angelo M. Petroni e James Sadowsky (eds.), Turim: La Rosa Editrice, 1997, pp. 175-188. Agradecemos ao autor e à editora a sua gentil permissão para a divulgação do presente texto. Transcrição: Sofia Durão.

¹ Este seminário foi organizado pelo Liberty Fund no âmbito da Huitième Université d'Été de la Nouvelle Économie, que teve lugar de 5 a 14 de setembro de 1985 em Aix-en-Provence (Faculdade de Direito da Universidade de Aix-Marseille). Além do autor, participaram no seminário os seguintes professores: Jean-Pierre Centi (Universidade de Aix-Marseille); Jacques Garello (Universidade de Aix-Marseille); Michel Glais (Universidade de Rennes); Jean-Louis Harouel (Universidade de Poitiers); Jean-Dominique Lafay (Universidade de Poitiers); Henri Lepage (Paris Business Institute); Leonard P. Liggio (Institute for Humane Studies); Jean-Philippe Mangin (RIP) (Universidade de Nice); Christian Mouly (Centro Internacional Uncitral de Viena); Pascal Salin (Universidade de Paris Dauphine); Alain Siaens (Universidade de Louvaine) e Richard Stroup (Universidade de Montana).

² Consideramos mais adequada a expressão *ecologia de mercado* do que a tradução literal “ambientalismo de mercado livre” (*free market environmentalism*), que corresponde ao título original do livro de Anderson e Leal e que é uma referência obrigatória neste tema (Terry L. Anderson e Donald R. Leal, *Free Market Environmentalism*, Pacific Research Institute for Public Policy, São Francisco 1991). Embora estes autores considerem o ambientalismo de mercado um “novo movimento sociopolítico que se bate pela defesa da natureza” através do mercado e da liberdade de empresa, o seu principal mérito e contributo é o de ter promovido o desenvolvimento, no quadro da teoria económica, de uma nova disciplina “que estuda a relação entre os grupos humanos e o ambiente, tanto físico como social” (segunda aceção do termo “ecologia”, *Diccionario de la Real Academia*, edição de 1992, ob. cit., p. 555).

alcançou um notabilíssimo nível de desenvolvimento.³

Em última análise, o que os teóricos da ecologia de mercado desenvolveram foi toda uma teoria sobre as estreitas relações existentes entre a economia e a ecologia. Acresce que estas relações parecem óbvias, sobretudo tendo em conta que a ciência económica, na sua aceção mais moderna, trata precisamente do estudo teórico dos processos dinâmicos de interação entre os seres humanos⁴, podendo, por sua vez, a ecologia definir-se como «a ciência que estuda as relações dos seres vivos com os seus pares e com o seu ambiente».⁵ Torna-se pois evidente que existe um paralelismo absoluto na conceção das duas disciplinas, bem como dos seus objetos de estudo, centrando-se o da economia na análise do *mercado* entendido como ordem espontânea de carácter descentralizado e o da ecologia no estudo e no seguimento dos *ecossistemas*, concebidos, tal como o mercado, como processos evolutivos e descentralizados aos quais as diferentes espécies se vão adaptando, modificando-se de forma espontânea em função de uma grande variedade de circunstâncias específicas de tempo e de lugar que ninguém é capaz de prever nem de conhecer na plenitude.⁶

³ De facto, como assinala, e bem, Richard Stroup o movimento intelectual a favor da *ecologia de mercado* começa a ser concebido na segunda metade dos anos 70 por um grupo de jovens economistas amantes da natureza e preocupados com o meio ambiente agrupados em torno da Universidade de Montana, da Universidade da Califórnia em Los Angeles (U.C.L.A.), e o do Centro para a Escolha Pública (*Public Choice Center*). Este grupo de economistas começa a introduzir uma nova disciplina chamada “Nova Economia dos Recursos Naturais” (*New Natural Resource Economics*), que se fundamenta em três corpos teóricos distintos mas complementares: em primeiro lugar, a teoria da Escola Austríaca de Economia centrada no estudo dos processos de interação social que resultam da força criativa da função empresarial; em segundo lugar, a chamada Escola da Escolha Pública, que analisa do ponto de vista teórico os incentivos, condicionamentos e resultados da ação combinada dos políticos, burocratas e votantes; e, em terceiro lugar, a teoria económica dos direitos de propriedade: evolução, desenvolvimento e fundamento. Ver o trabalho de Richard Stroup “Natural Resource Scarcity and the Economics of Hope”, publicado em *Economics and the Environment: A Reconciliation*, editado por Walter E. Block, The Fraser Institute, Canadá, 1990, p. 132. As ideias deste movimento deram entrada na Europa através do histórico seminário organizado em Aix-en-Provence em setembro de 1985, citado na nota 2.

⁴ Ver Jesús Huerta de Soto, *Socialismo, cálculo económico y función empresarial*, Unión Editorial, Madrid 1992, pp. 45, 54 e, sobretudo, 84-85 (versão portuguesa: *Socialismo, Cálculo Económico e Função Empresarial*, Bnomics, Lisboa, 2013).

⁵ Primeira aceção do termo “ecologia” no *Diccionario de la Real Academia*, edição de 1992, ob. cit. p. 555.

⁶ Acrescente-se que, como indica Walter Block, além de existir uma analogia entre o mercado e os ecossistemas, as leis de evolução e interação em cada um dos processos são muito parecidas, pelo que poderia dizer-se que a ecologia é simplesmente uma parte da ciência económica (daí o termo de “ecologia de mercado”) ou, se se preferir, que a própria economia seria uma disciplina englobada noutra mais ampla: a ecologia. Ver o artigo de Walter Block “Environmental Problems, Private Rights Solutions”, em *Economics and the Environment: A Reconciliation*, ob. cit., p. 289.

A descoberta mais substancial dos teóricos da ecologia do mercado é a de que existem processos espontâneos movidos pela própria força criativa da função empresarial humana que ajudam a que o desenvolvimento económico e social da espécie humana se coordene e ajuste de uma forma eficiente e respeitosa com as restantes espécies e os outros elementos do ambiente natural. Descobriu-se, em suma, que as agressões mais importantes ao ambiente natural, os problemas de poluição, a ameaça de extinção de muitas espécies, a deterioração dos recursos da natureza e, em geral, do meio ambiente, longe de serem o resultado inevitável do desenvolvimento económico, do funcionamento do mercado e do sistema espontâneo de organização social baseado na livre empresa, aparecem quando de forma sistemática e institucional o Estado intervém coativamente e, em maior ou menor medida, impede o processo espontâneo de coordenação e ajustamento que surge no mercado e o livre exercício da função empresarial em todas as áreas nas quais o ser humano se relaciona com os seus pares e com as outras espécies e os outros recursos da natureza.

Coação, direitos de propriedade e o ambiente

É preciso salientar que os problemas de deterioração do meio ambiente constituem, nesta perspetiva, um dos mais típicos exemplos dos efeitos perversos do exercício sistemático da coação ou agressão institucional contra a ação humana ou a função empresarial.⁷ O exercício não intervencionado e não coagido da empresarialidade leva à emergência espontânea de um conjunto de instituições, entendidas como padrões estabelecidos de comportamento, que surgem do próprio processo empresarial e que, ao mesmo tempo, o tornam

⁷ Noutro lugar defendi a tese de que o socialismo devia ser definido como «qualquer sistema de agressão institucional contra o livre exercício da função empresarial» e demonstrei que a referida agressão tem como efeito impedir a criação e a descoberta da informação prática necessária para ajustar e coordenar os comportamentos dos seres humanos, tornando assim impossível o desenvolvimento da civilização. Quando, em qualquer área social, e particularmente na relacionada com o ambiente natural, se impede o livre exercício da ação humana, dá-se o paradoxal resultado de os seres humanos não serem capazes de se aperceberem que estão a atuar de forma ineficiente e descoordenada, pelo que os numerosos ajustamentos sociais não são descobertos e os mais flagrantes casos de agressão ambiental não são nem descobertos nem remediados. Ver, neste sentido, Jesús Huerta de Soto, *Socialismo, cálculo económico y función empresarial*, ob. cit., capítulos II e III, e em especial as pp. 117-118 (versão portuguesa: *Socialismo, Cálculo Económico e Função Empresarial*, Bnomics, Lisboa, 2013).

possível.⁸ Entre estas instituições sociais que, tal como os ecossistemas, surgem e se desenvolvem de forma evolutiva, descentralizada e adaptativa, uma das mais importantes, juntamente com a linguagem e o dinheiro, é porventura a constituída pelo direito privado em geral, e pelos contratos e direitos de propriedade em particular. De facto, poucas ações humanas seriam empreendidas se o resultado criativo das mesmas, em vez de ser apropriado pelos respetivos protagonistas, lhes fosse coativamente expropriado por um terceiro (ou seja, por alguém cuja ação não se ajustasse ao direito), ou se com as referidas ações se pudesse agredir ou prejudicar outras pessoas, como acontece quando não se tem em devida conta o custo de oportunidade em que se incorre ao atuar. Assim, é essencial, e constitui uma das bases fundamentais da rede institucional do sistema de livre empresa, estabelecer os direitos de propriedade necessários relativamente aos bens que em cada circunstância histórica possam de alguma forma tornar-se escassos para a obtenção de qualquer objetivo e assim permitir, por um lado, internalizar os custos externos⁹ em que se incorra ao atuar e, por outro lado, garantir a cada ator empresário a consecução, no quadro das normas estabelecidas pelo direito de propriedade, dos objetivos que descobre, cria e atinge empresarialmente.¹⁰

É fácil perceber, observando a situação do ambiente natural, que é precisamente nas áreas em que se impede a definição e/ou defesa dos respetivos

⁸ A teoria do desenvolvimento evolutivo das instituições tem origem em Carl Menger, *Untersuchungen über die Methode der Socialwissenschaften, und der Polistischen Ökonomie insbesondere*, Duncker Humblot, Leipzig 1883, p. 182, e em Jesús Huerta de Soto, *Socialismo, cálculo económico y función empresarial*, ob. cit., pp. 68-73 (versão portuguesa: *Socialismo, Cálculo Económico e Função Empresarial*, Bnomics, Lisboa, 2013).

⁹ Ver, em especial, as pioneiras e avisadas considerações a este respeito de Ludwig von Mises em “The Limits of Property Rights and the Problems of External Costs and External Economies”, ponto 6 do capítulo XXIII de *Human Action: A Treatise on Economics*, Henry Regnery, Chicago, 3ª edição, 1966 (a 1ª é de 1949), pp. 614-663.

¹⁰ Sobre os princípios básicos do direito de propriedade que são necessários para o funcionamento de uma economia de livre empresa e a sua aplicação específica ao caso dos problemas ambientais, ler o sugestivo artigo de Murray N. Rothbard intitulado “Law, Property Rights and Air Pollution”, incluído no livro *Economics and the Environment: A Reconciliation*, Walter Block (ed.), ob. cit., pp. 233-279. Neste interessante artigo, Rothbard defende e desenvolve a aplicação dos princípios tradicionais do direito de propriedade, concebidos evolutiva e empresarialmente da forma explicada no texto, às novas circunstâncias que aparecem de forma imprevista, depurando-os das suas impurezas históricas e dos seus vícios lógicos e propondo a sua aplicação às novas realidades que vão surgindo como resultado da evolução da civilização. Desta forma, Rothbard explica as grandes vantagens, por exemplo, da privatização das estradas, dos corredores aéreos, dos diferentes usos do mar, do ar e do subsolo, indicando também, de forma muito engenhosa e imaginativa, como poderia e deveria realizar-se do ponto de vista técnico e jurídico.

direitos de propriedade, e, logo, o livre exercício da função empresarial submetida aos princípios tradicionais do direito privado, que se verificam com virulência os trágicos efeitos de deterioração e exploração do meio ambiente tantas vezes denunciados pelos amantes da natureza. De facto, se tivéssemos de dar uma definição teórica do *ambiente natural deteriorado ou ameaçado*, diríamos que é um conjunto constituído pelos seguintes tipos de espécies ou recursos naturais: em primeiro lugar, os bens que até agora eram superabundantes em termos relativos, mas que, em função das circunstâncias, começam já em maior ou menor medida a ser escassos do ponto de vista de determinadas ações concretas. Trata-se, por exemplo, dos bens que se encontram na *fronteira* entre os que poderíamos chamar “bens livres” e os bens que são escassos em termos relativos no que respeita à satisfação de necessidades humanas e que, inevitavelmente, é preciso alocar em termos económicos. Ora, na medida em que se impeça a definição de direitos de propriedade relativamente a estes “bens fronteira”, tal como aconteceu repetidas vezes relativamente aos bens tradicionalmente livres que passaram a ser escassos (Anderson aponta como exemplo o caso das pradarias do oeste americano no século XIX), verificar-se-á um efeito trágico de sobre-exploração ou deterioração que Garrett Hardin classificou com a expressão hoje já consagrada de “tragédia dos bens comuns”.¹¹ O segundo tipo de bens é constituído por todas as espécies de recursos que de facto *já* são escassos, mas que, por determinadas razões, o Estado impediu que fossem englobados pelo

¹¹ Embora a expressão literal seja de Garrett Hardin, a primeira análise sobre a “tragédia dos bens comuns” foi realizada por Mises em 1940, em “Die Grenzen des Sondereigentums und das Problem der external costs und external economies”, ponto VI do capítulo 10 da Parte IV de *Nationalökonomie: Theorie des Handelns und Wirtschaftens*, Editions Union, Genebra, 1940, 2.^a edição Philosophia Verlag, Munique 1980, pp. 599-605. O artigo de Garrett Hardin “The Tragedy of the Commons” foi publicado quase 30 anos depois, *Science*, dezembro de 1968, e reeditado nas pp. 16-30 do livro *Managing the Commons*, Garrett Hardin e John Baden (ed.), Freeman & Co., São Francisco, 1970. A análise de Hardin em pouco supera a de Mises, além do que chega a conclusões neomalthusianas que não podemos partilhar e que demonstram que Hardin é mais um biólogo do que um economista. Em particular, Hardin ignora o facto de que ter mais filhos implica na verdade um custo que os pais descontam *a priori*, de forma mais ou menos explícita. Além disso, noutra lugar, demonstrámos que o aumento da população é a condição necessária de todo o desenvolvimento económico e social e que o problema das sociedades subdesenvolvidas atuais, mais do que da população, advém da imposição coativa de instituições e de sistemas económicos que não permitem o exercício criativo da capacidade empresarial nem o desenvolvimento coordenado de mercados livres e eficientes (socialismo e intervencionismo). Ver Jesús Huerta de Soto, *Socialismo, cálculo económico y función empresarial*, ob. cit., pp. 80-83 (versão portuguesa: *Socialismo, Cálculo Económico e Função Empresarial*, Bnomics, Lisboa, 2013).

direito contratual privado e pelo direito de propriedade, sendo por conseguinte considerados “bens públicos” do ponto de vista jurídico-administrativo.

A origem destes tipos de bens que dão inexoravelmente origem à sobre-exploração do ambiente natural pode ser encontrada ou na concessão de um privilégio por parte do Estado a determinados entes privados para que possam impunemente violar os direitos de propriedade alheia (como é o caso de muitos poluidores industriais, que são protegidos das consequências da sua agressão no interesse de uma mal-entendida defesa do progresso industrial); ou no desenvolvimento de uma doutrina errónea dos “bens públicos”¹² relativamente a certos bens escassos, utilizada para justificar o travão à privatização espontânea dos mesmos, o que bloqueia o espírito empresarial necessário para os utilizar adequadamente, tornado assim impossível a descoberta e a introdução das inovações tecnológicas necessárias para levar a efeito a definição e defesa dos respetivos direitos de propriedade.

Ecologia e a impossibilidade de cálculo económico no socialismo

Destrói-se assim a força da função empresarial, desviando-se de forma perversa o seu ímpeto e espírito criativo. Além disso, é claro que os problemas ambientais constituem um caso particular que ilustra na perfeição o teorema da impossibilidade do cálculo económico socialista, entendendo-se por socialismo, como vimos, o sistema coativo que de forma mais ou menos extensa impede sistematicamente o livre exercício da empresarialidade. De facto, em primeiro lugar, a existência de áreas reservadas ao domínio público impede o *cálculo económico* necessário para alocar os recursos com conhecimento de causa.¹³

¹² Como assinala Mises (*Human Action*, ob. cit., p. 917), o problema dos bens públicos advém da existência de *benefícios externos* nos bens em que a oferta é conjunta e em que não existe rivalidade no consumo, possuindo, portanto, uma entidade própria e completamente diferente dos casos de *custos externos*, que surgem sempre que se impede a definição e/ou defesa de direitos de propriedade sobre os recursos naturais, conduzindo à “tragédia dos bens comuns”. É, pois, analiticamente erróneo aplicar o conceito de “bem público” ao problema de deterioração do meio ambiente que aqui nos ocupa. A propósito, noutra lugar argumentei que o conjunto de bens públicos tende a esvaziar-se numa economia não intervencionada e que, por conseguinte, a análise estática da sua pretensa existência não pode ser utilizada para justificar a existência do Estado. Ver *Socialismo, cálculo económico y función empresarial*, ob. cit., pp. 36-37 (versão portuguesa: *Socialismo, Cálculo Económico e Função Empresarial*, Bnomics, Lisboa, 2013).

¹³ “It is true that where a considerable part of the costs incurred are external costs from the point of view of acting individuals or firms, the economic calculation established by them is manifestly

Entenda-se por cálculo económico qualquer juízo estimativo sobre o valor dos diferentes cursos de ação. Assim, quando se impede o funcionamento do mercado livre e os direitos de propriedade não são alocados, não se pode criar a informação necessária para atuar racionalmente e nem os ecologistas mais radicais poderão vir a estar seguros de que as medidas concretas que preconizam não provocam danos ambientais ainda maiores do que os que tentam evitar. Como podemos, por exemplo, estar seguros de que o estabelecimento obrigatório de sistemas de purificação de SO₂ para fábricas que utilizam carvão não produzirá efeitos secundários e indiretos com um custo superior para o meio ambiente? Pode acontecer que o custo de produção dos referidos sistemas de purificação seja, no que respeita aos recursos económicos e ambientais, muito superior a alternativas que poderiam ser descobertas empresarialmente se, num contexto de direitos de propriedade bem definidos e protegidos, se permitisse que a função empresarial fizesse experiências (por exemplo, em vez de instalar sistemas de purificação, utilizar carvão com menos conteúdo de sulfureto).

Em segundo lugar, o alargamento do conceito jurídico de bem público aos recursos naturais não só impede, como vimos, o cálculo económico racional, como desvia de forma perversa o exercício da empresarialidade, uma vez que modifica de forma generalizada os incentivos que movem os empresários. É claro que se se declara que o ar é um bem público, impede-se a definição de direitos de propriedade sobre o mesmo e qualquer pessoa pode poluí-lo em maior ou menor medida. Surge assim o incentivo para que todos os empresários o poluam, uma vez que aqueles que tenham mais consciência ecológica e decidam instalar um sistema de purificação aumentarão os seus custos e não poderão competir com outros que se limitem a sujar o ar, pelo que os primeiros serão expulsos do seu negócio. Assim se volta a explicar perfeitamente o fenómeno da “tragédia dos bens comuns” que se abate sobre todas as áreas em que não se permite o exercício da empresarialidade, não se definem ou não se defendem adequadamente os direitos de propriedade ou em que se intervém coativamente no livre funcionamento do mercado. Na verdade, em qualquer bem declarado público, cada ator internaliza a totalidade dos lucros que se

defective and their results deceptive. But this is not the outcome of alleged deficiencies inherent in the system of private ownership of the means of production. It is on the contrary a consequence of loopholes left in this system. It could be removed by a reform of the laws concerning liability for damages inflicted and by rescinding the institutional barriers preventing the full operation of private ownership”. Ludwig von Mises, *Human Action: A Treatise on Economics*, ob. cit., pp. 657-658.

derivem do uso do mesmo, sem assumir nem se responsabilizar pela totalidade dos custos em que incorra, que nem sequer vê nem descobre e que se diluem entre todos os utilizadores presentes e futuros potenciais, pelo que o incentivo será sempre para a deterioração ou sobre-exploração. Como muito bem indica a sabedoria popular, “o que é de todos não é de ninguém” e, de facto, mais vale o caçador furtivo caçar o búfalo ou o elefante hoje para lhe extrair a pele ou o dente, porque se não o fizer, o mais provável é que outro o faça amanhã. O resultado inevitável do domínio público é o desaparecimento do elefante, do búfalo, da baleia ou do recurso natural público em questão.

Além disso, de pouco vale tentar manter o carácter comum do bem sem definir direitos de propriedade privada sobre o mesmo, mas estabelecendo as condições de utilização por via de regulamentações estatais, uma vez que o funcionamento dos sistemas políticos é altamente ineficiente, como efetiva e pormenorizadamente demonstrou a análise teórica da Escola da Escolha Pública. As decisões governamentais substituem a rede livre de contratos voluntários em que todas as partes saem a ganhar (porque se tal não fosse o caso, não se realizariam), pela luta política entre grupos de interesse, em que uns ganham e outros perdem (“jogos de soma zero”). A administração pública é composta por uma rede ou um emaranhado legislativo incompreensível que torna a gestão dos recursos extremamente ineficiente, não só por ser resultado do consenso político, mas também pelo seu carácter arbitrário e, sobretudo, pela situação de ignorância inextirpável sobre os atores individuais em que, em última instância, o legislador ou governante se encontra sempre. Efetivamente, a informação relativa a qualquer fenómeno da sociedade, e, em particular, às espécies e aos recursos naturais, é uma informação de cariz privado, disperso, subjetivo e dificilmente articulável, que varia em cada coordenada concreta de tempo e de lugar e que só pode vir a ser conhecida, ou seja, descoberta e interpretada, por cada empresário individual no contexto da sua ação. Por isso, não só é impossível transferir a referida informação ao órgão governativo de controlo, como a intervenção coativa da Administração impede o exercício da empresarialidade, assim bloqueando o aparecimento da informação que é necessária para alocar e gerir adequadamente os recursos naturais. Como poderemos saber, por exemplo, qual é o tipo e a composição de fraldas para bebés mais adequado do ponto de vista ecológico? Uma vez que a recolha e o processamento de lixo é uma responsabilidade do governo, que se financia

através dos impostos, não existe nenhuma forma de os consumidores internalizarem os custos do processamento dos diferente tipos de lixo, pelo que os produtores de fraldas não têm qualquer incentivo para terem em conta os aspetos ambientais. A mesma coisa acontece em todos os campos em que o Estado intervém, embora sem que nos apercebamos da maioria dos casos.¹⁴

A solução empresarial para os problemas ambientais

Como se resolveriam então os problemas ambientais que hoje nos preocupam? Uma das virtudes mais notáveis dos teóricos da ecologia de mercado é a de insistirem em que as únicas soluções verdadeiras e definitivas que se podem encontrar para os problemas ambientais são de cariz institucional. Ou, por outras palavras, que o verdadeiramente importante é colocar em funcionamento os processos empresariais que possam ajudar a resolver os problemas. Isto significa que não se pode dar receitas técnicas concretas e específicas, uma vez que terão de ser descobertas, tendo em conta as circunstâncias particulares de tempo e de lugar de cada problema ambiental, pela força da função empresarial num contexto de livre empresa e de correta definição e defesa dos direitos de propriedade.¹⁵ Na verdade, só a criatividade empresarial poderá encontrar soluções para introduzir as inovações tecnológicas que sejam necessárias para permitir a definição e a defesa de

¹⁴ Além disso, os defensores da teoria dos bens públicos caem numa contradição lógica insolúvel ao pretenderem resolver a gestão dos bens públicos por meio do sistema político democrático. E tudo isto porque pretendem resolver um problema de “efeitos externos” criando outro da mesma natureza muito maior. De facto, dado que o esforço para se informarem sobre os assuntos políticos e atuarem e votarem sobre os mesmos com conhecimento de causa beneficia toda a comunidade, implicando um elevado custo individual para cada ator, gera-se um caso típico de efeitos externos positivos, que leva a que a generalidade dos seres humanos a ignorarem os processos democráticos e a tenderem a não informar-se adequadamente ou a não participar. Como resolverão os democratas esta contradição inerente ao sistema? Justificando a coação institucional contra os cidadãos para que se informem e votem no sistema democrático? Não significaria isto a morte do sistema democrático e o surgimento de uma ditadura férrea? É, pois, evidente que tentar definir e gerir os bens públicos através de processo políticos gera um problema de bem público muito maior, que não pode ser resolvido por meios políticos.

¹⁵ Efetivamente, e seguindo Israel M. Kirzner, não podemos dispor hoje do conhecimento que só será criado amanhã pelos empresários que atuem num contexto institucional adequado tentando resolver os problemas e enfrentar os desafios relacionados com o meio ambiente. Mas é precisamente o que nos impede de conhecer as soluções concretas a serem adotadas (a função empresarial) o que paradoxalmente nos permite ter segurança e confiança de que serão adotadas em cada momento as soluções mais adequadas aos problemas ambientais. Ver Israel M. Kirzner, *Discovery and the Capitalist Process*, The University of Chicago Press, Chicago 1985, p. 168.

direitos de propriedade em áreas em que tal não tenha sido possível. Assim, por exemplo, talvez surpreenda muita gente a menção a estradas privadas, mas trata-se de uma possibilidade perfeitamente viável do ponto de vista técnico, que levaria a um enorme aumento da segurança e da limpeza atmosférica das mesmas. E os problemas relacionados com os diferentes bens naturais podem ser analisados da mesma maneira, desde os problemas relacionados com os parques naturais até aos relacionados com a água, o ar, o lixo, a poluição e as espécies em risco de extinção. A teoria dinâmica de processos baseada na função empresarial pode ser aplicada a todas estas áreas, podendo também ser implantadas soluções que, por analogia ao que já foi criado empresarialmente em outras áreas parecidas, ou tendo começado a ser concebidas timidamente, os empresários poderiam desenvolver e introduzir para resolver de forma efetiva os problemas que hoje nos acossam.¹⁶

Assim, a estratégia prática para defender o ambiente natural baseia-se, sobretudo, na privatização dos bens públicos e numa redefinição do papel do Estado, que passaria a dedicar todo o esforço ao fomento e ao auxílio da definição e defesa de direitos de propriedade tanto dos bens públicos escassos como dos “bens fronteira”, que até agora foram livres e que já começam a ser escassos.¹⁷ Possibilitar a definição de direitos de propriedade, estabelecer um

¹⁶ Também se podem considerar, temporária e subsidiariamente, soluções de tipo *second-best* para as áreas nas quais a privatização imediata pareça menos viável e que, em geral, se baseiam na criação de mercados de *permits* ou direitos, seja para poluir, para capturar determinadas espécies, etc. Este sistema seria muito mais eficiente do que os atualmente utilizados, embora, na verdade, deixe um grande peso à intervenção, por exemplo, na fixação da quantidade de poluição ou de pesca que poderá verificar-se. Em todo o caso, deve-se insistir que as soluções de tipo *second-best* terão de ser sempre levadas a efeito de forma temporária e subsidiária, sem esquecer que o objetivo fundamental deve ser o de permitir o exercício livre da empresarialidade e o de que esta, de forma criativa, descubra as inovações e as soluções técnicas que são necessárias para definir e defender adequadamente os respetivos direitos de propriedade.

¹⁷ A tendência em Espanha tem sido até agora precisamente a oposta à assinalada pelas conclusões da ecologia de mercado, o que é desencorajador. Basta recordar a Lei das Águas, promulgada pelo governo socialista, que eliminou os direitos de propriedade existentes sobre as águas subterrâneas. Esperamos que esta tendência mude no futuro, sobretudo nas administrações não socialistas de cariz local ou regional que estudem de forma menos dogmática os problemas ambientais. Assim, seria muito fácil privatizar imediatamente numerosos bens públicos cuja gestão melhoraria muito com privatização (zoos, parques naturais, serviços de recolha de lixo, etc.), sendo igualmente fácil em termos relativos a introdução de soluções de tipo *second-best* em relação, por exemplo, aos direitos de poluição dos aquecimentos de carvão e óleo nos edifícios das principais cidades de Espanha e especialmente de Madrid. Trata-se de medidas de baixo custo político que poderiam ser tomadas rapidamente e cujos efeitos facilitariam os passos subsequentes no processo de reformas tendente à privatização de outros recursos naturais e das áreas do meio ambiente que hoje parecem mais problemáticas.

sistema judicial efetivo e defender adequadamente direitos de propriedade bem definidos são as medidas mais importantes e urgentes que o governo deve tomar se pretender conservar e melhorar o ambiente natural.¹⁸ Em suma, a nova teoria da *ecologia de mercado* demonstrou que, teoricamente, o domínio público sobre o ambiente natural não tem justificação. Os problemas que pretensamente podem justificar a sua existência criam um fortíssimo incentivo para serem resolvidos através da criatividade empresarial. Nesta perspetiva dinâmica, portanto, sempre que surjam circunstâncias que deem lugar a um pretense bem comum, entram em funcionamento as forças espontâneas que tendem a eliminá-las, pelo que o conjunto deste tipo de bens públicos teoricamente tende também a esvaziar-se.¹⁹

Escrevo as últimas linhas deste artigo em Formentor, um dos ecossistemas mais belos de Espanha. Observando a realidade que me rodeia, de sobre-exploração da baía por parte das embarcações, de incêndios florestais que põem em perigo a existência de milhares de pinheiros, de praias abarrotadas e de águas que, embora ainda conservem a sua limpeza, estão cada vez mais ameaçadas, e aplicando a teoria da *ecologia de mercado*, apercebo-me de que este privilegiado ambiente natural de Mallorca só poderá manter-se livre de abusos e cada vez mais cuidado para as gerações futuras se se permitir que a exploração seja feita com os critérios próprios do mercado livre e se se verificar a privatização completa de todos os recursos naturais envolvidos, de forma que os mesmos se convertam em direitos de propriedade bem definidos e defendidos pelos organismos públicos. Estou certo de que os amantes da natureza bem intencionados que leiam o presente livro com uma mentalidade aberta chegarão à mesma conclusão a que eu cheguei seguindo os teóricos da *ecologia de mercado*.

¹⁸ O princípio político essencial que deve ser defendido não é portanto o de que “quem contamine, pague”, como desajeitadamente foi estabelecido nos programas políticos do centro-direita espanhol, mas o princípio de que “quem contamine, indemnice o contaminado e, eventualmente, seja sancionado por via penal em caso de culpa ou negligência no dano e de falta de acordo voluntário com os prejudicados.”

¹⁹ Outra das grandes vantagens da teoria da *ecologia de mercado* é a de deitar por terra toda a análise baseada no *desenvolvimento sustentado*, que tem vindo a preponderar até agora devido ao apoio de muitos ecologistas ingénuos e cientistas da natureza pouco versados em teoria económica.

INSTITUTO +LIBERDADE, 2021

info@maisliberdade.pt

NOTA

O conteúdo do presente documento pode ser partilhado e reproduzido para fins de uso pessoal, científico ou pedagógico, devendo obrigatoriamente incluir devida referência aos indivíduos e entidades nele mencionados e ao Instituto +Liberdade. Qualquer outra reprodução, nomeadamente para exploração comercial, republicação ou alteração, é estritamente proibida sem a permissão do Instituto +Liberdade e dos seus autores, salvo o disposto em lei em vigor em Portugal.

A menos que tal seja expressamente indicado, os pontos de vista dos autores do presente documento não são necessariamente, em toda a sua abrangência, os do Instituto +Liberdade.